

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ACESSORIA PARLAMENTAR

DECRETO Nº 10.211, DE 28 DE MAIO DE 2025

Dispõe sobre a regulamentação do artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992 e artigo 17 da Lei Complementar, 439 de 17 de dezembro de 2021.

O **PREFEITO DE MAIRIPORÃ, Senhor WALID ALI HAMID**, usando de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO a Lei Federal 8.429, de 2 de junho de 1992, a qual dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do artigo 37, da Constituição Federal, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a declaração dos bens e valores que integram o patrimônio privado de agente público, bem como sua atualização anual, conforme previsto no artigo 13 da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, deverão observar as disposições desta normativa,
DECRETA:

Art. 1º A posse e o exercício de agente público ficam condicionados à apresentação de declaração de imposto de renda e proventos de qualquer natureza, que tenha sido apresentada à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, a fim de ser arquivada no serviço de pessoal competente.

§ 1º O prazo para a apresentação da declaração anual será de 90 (noventa) dias, contado da data limite fixada pela Secretaria Especial da Receita Federal do Ministério da Economia, para a apresentação da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física.

§ 2º A exigência da declaração de que trata o caput deste artigo deverá ser cumprida prestando as informações necessárias, por meio de uma das opções disponibilizadas no período da entrega, que será determinada pelo Departamento de Gestão de Pessoas:

I - declarando, por meio de preenchimento manual via formulário disponibilizado pela Prefeitura, as informações referentes aos bens do interessado, compreendendo os imóveis, móveis, semoventes, dinheiro, títulos, ações e qualquer outra espécie de bens e valores patrimoniais localizados no país ou no exterior ou, ainda, que não possui bens; ou

II - enviando o arquivo da declaração de bens do servidor e de seus dependentes apresentada à Receita Federal, na conformidade da legislação vigente, devidamente atualizada.

Art. 2º O agente público que não apresentar declaração de bens, responderá as penalidades previstas na Lei Complementar nº 439, de 17 de dezembro de 2021.

§ 1º O Departamento de Gestão de Pessoas, deverá comunicar o agente público mediante notificação prévia de 10 (dez) dias, caso ocorra penalidades.

§ 2º Perderá o efeito a penalidade assim que a declaração de bens for apresentada, sem prejuízo da conclusão da mesma.

Art. 3º O Departamento de Gestão de Pessoas manterá as declarações de bens, entregues pelos agentes públicos, em arquivo físico ou eletrônico, que garanta o devido sigilo, até 5 (cinco) anos após a data em que o agente público deixar o cargo, emprego ou função.

PREFEITURA DE MAIRIPORÃ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E MODERNIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E ACESSORIA PARLAMENTAR

Art. 4º A Secretaria de Administração, Recursos Humanos e Modernização poderá baixar instrução complementar a este Decreto para regulamentação de suas disposições.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio Tibiriçá, em 28 de maio de 2025.

WALID ALI HAMID

Prefeito

RAFAEL BARBIERI PIMENTEL DA SILVA

Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Modernização

ANDRÉA MARCIANO BUENO RAMOS

Departamento de Administração e Assessoria Jurídica Parlamentar

